

DESPACHO N.º GR.01/11/2013

Aprova o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da U.Porto

Considerando a necessidade de se estabelecerem normas regulamentares em complemento à legislação em vigor sobre o Regime do Estudante a Tempo Parcial (cf. nº 4 do artigo 5º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e artigo 46.º C do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho) e ouvidos os Diretores das faculdades na reunião de 6 de novembro, aprovo, nos termos da alínea o), do artigo 40º dos Estatutos da Universidade do Porto, o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da U.Porto.

O referido Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 12 de novembro de 2013

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

Regulamento

REGIME DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL DA U.PORTO

Alterado pelo despacho GR.01/11/2013, de 12 de novembro de 2013

Considerando:

- a) O conceito do estudante em regime de tempo parcial previsto no nº 4 do artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, no seu artigo 46º-C;
- b) A consequente necessidade de estabelecer as normas regulamentares do mesmo a aplicar na UPorto;
- c) A importância deste regime no quadro das oportunidades de formação ao longo da vida;
- d) O aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas atividades profissionais;
- e) A necessidade de ajustar o valor da propina ao regime de tempo parcial.

É revisto e aprovado o regime de estudante a tempo parcial da U.Porto, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.º

Conceito de estudante a tempo parcial

1. Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.

2. Excetuam-se do ponto anterior as inscrições em unidades curriculares relativas ao trabalho de investigação e de elaboração da dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos relatórios em que o número de ECTS é superior ao limite estipulado no número anterior.
3. Nos casos referidos no número anterior e atendendo a que não é possível o fracionamento de ECTS, o limite de 37,5 ECTS poderá ser ultrapassado, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 2º

Condições para inscrição em tempo parcial

1. Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula/inscrição.
2. Os estudantes de segundo e terceiro ciclos podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação ou tese, respetivamente, optar pelo regime de tempo parcial, desde que cumpram com o estabelecido no artigo 1º.

Artigo 3.º

Mudança de regime

1. A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de inscrição no ano letivo.
2. Excetuam-se do ponto anterior os trabalhadores-estudantes, que poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para tempo parcial no início do segundo semestre, respeitando os limites proporcionais estabelecidos no artigo 1º.

Artigo 4.º

Prescrição

O regime de prescrição do direito à inscrição do estudante a tempo parcial é o que resulta da aplicação proporcional da fórmula definida pelo regulamento de prescrições da U.Porto.

Artigo 5.º

Propinas

1. O valor a fixar para a propina do estudante a tempo parcial obedecerá ao estipulado no *Regulamento de Propinas da U.Porto*.

2. Aos segundos ciclos em ensino e aos habilitantes para o exercício de determinada profissão aplica-se, ao abrigo do nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, o valor referido na alínea a) do nº 1 do artigo 19º do Regulamento de Propinas da U.Porto.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo reitor.

Artigo 7.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do início do ano letivo 2014/2015.

